

Hospitais Cívicos de Lisboa**Maternidade do Dr. Alfredo da Costa****Aviso n.º 21316/2010**

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP), torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de procedimento concursal aberto através do Aviso n.º 23095/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 23 de Dezembro de 2009, com a seguinte trabalhadora:

Isaura Maria Borges Barreira Gonçalves, ficando posicionada na 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Técnica da tabela remuneratória única, com efeitos a 01 de Outubro de 2010.

Maternidade Dr. Alfredo da Costa, 18 de Outubro de 2010. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias*, mestre.

203819291

Hospital de Cândido de Figueiredo**Deliberação (extracto) n.º 1928/2010**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que:

1 — Por Boletim Informativo n.º 01/2010 de 08 de Fevereiro de 2010, foi aberto concurso interno condicionado, para assistente graduado sénior de ortopedia, da carreira especial médica, área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal deste Hospital, cuja lista de classificação final foi homologada em 06 de Julho de 2010, publicitada pelo aviso n.º 14223/2010, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 19 de Julho de 2010.

2 — Por deliberação de 13 de Setembro de 2010 do Conselho de Administração deste Hospital, é autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (RCTFP) com efeitos a partir de 14 de Setembro de 2010, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da lei Preambular e de acordo com o artigo 72.º do regime, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com o trabalhador Ulisses de Melo Ferreira da Silva, para a categoria de assistente graduado sénior de ortopedia, da carreira especial médica área de exercício hospitalar, com a remuneração ilíquida mensal de 4.956,75 € correspondente ao 1.º escalão, índice 175 da tabela remuneratória da carreira de pessoal médico, anexa ao Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro, e, entre o nível remuneratório 87 e 88, da tabela de remuneração única dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

19 de Outubro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Cílio Pereira Correia*.

203825155

Instituto da Droga e da Toxicod dependência, I. P.**Despacho n.º 16065/2010**

Pelo Despacho n.º 15493/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 14 de Outubro de 2010, foi publicada a deliberação de delegação de competências do Conselho Directivo deste Instituto, por conter inexactidões, procede-se à republicação do mesmo.

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e de harmonia com o estabelecido no n.º 3, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 221/2007, de 29 de Maio, e com o artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, o conselho directivo do Instituto da Droga e da Toxicod dependência, I. P., em 30 de Setembro de 2010, deliberou:

1 — Delegar em cada um dos seus membros, nos delegados regionais das delegações regionais do Norte, do Centro, de Lisboa e Vale do Tejo, do Alentejo e do Algarve, bem como na directora do departamento de Planeamento e Administração Geral, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1.1 — No âmbito da orientação e gestão das delegações regionais e dos departamentos, respectivamente:

- a) Exercer os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal;
- b) Praticar actos respeitantes ao pessoal previstos na lei e nos estatutos;

c) Praticar os demais actos de gestão decorrentes da aplicação dos estatutos e necessários ao bom funcionamento dos serviços;

d) Superintender na utilização racional das instalações afectas aos respectivos serviços, bem como a sua manutenção, conservação e benéficiação;

e) Promover a melhoria de equipamentos que constituam infra-estruturas de atendimento;

f) Velar pela existência de condições de saúde, higiene e segurança no trabalho, garantindo, designadamente, a avaliação e registo actualizado dos factores de risco, planificação e orçamentação das acções conducentes ao seu efectivo controlo;

g) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização e conservação dos equipamentos afectos aos respectivos serviços.

1.2 — Nos domínios das alíneas a) e b) do número anterior:

a) Dinamizar e Acompanhar o processo de avaliação dos méritos dos trabalhadores, funcionários ou agentes, garantindo a aplicação uniforme do regime de avaliação no âmbito dos respectivos serviços;

b) Adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionamentos legais, bem como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo da respectiva assiduidade;

c) Praticar todos os actos relativos à aposentação do pessoal, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes de trabalho ou a acidentes em serviço;

d) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores, funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

e) Conceder o estatuto de trabalhador estudante, nos termos da lei;

f) Justificar ou injustificar faltas;

g) Conceder licenças e autorizar o regresso à actividade, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença de longa duração, observados os condicionamentos legais;

h) Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos ou privados, nos termos dos artigos 27.º e 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

i) Autorizar o pessoal a comparecer em juízo, quando requisitado nos termos da lei;

j) Exercer a competência em matéria disciplinar prevista na lei;

k) Autorizar a inscrição, o pagamento e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes em território nacional, com duração limite até dezoito horas por acção formativa e em observância ao princípio da razoabilidade dos encargos envolvidos.

1.3 — No domínio da gestão financeira e patrimonial:

a) Elaborar os projectos de orçamento e de investimento, tendo em conta os planos de actividades e os programas aprovados;

b) Assegurar a execução do orçamento de acordo com uma rigorosa gestão dos recursos disponíveis, adoptando as medidas necessárias à correcção de eventuais desvios ou propondo as que ultrapassem a sua competência;

c) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, excepto por avião, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

d) Qualificar como acidente de trabalho ou como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respectivas despesas;

e) Autorizar as despesas resultantes de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

f) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido, nos termos do n.º 6, do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto.

2 — Delegar nos directores dos departamentos de Intervenção na Comunidade, de Tratamento e Reinserção e de Monitorização, Formação e Relações Internacionais:

2.1 — No âmbito da orientação e gestão dos departamentos, respectivamente:

a) Praticar actos respeitantes ao pessoal previstos na lei e nos estatutos;

b) Praticar os demais actos de gestão decorrentes da aplicação dos estatutos e necessários ao bom funcionamento dos serviços;

c) Superintender na utilização racional das instalações afectas aos respectivos serviços, bem como a sua manutenção, conservação e benéficiação;